



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2011

“Altera o artigo da Lei Complementar que menciona sobre incentivos pecuniários, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incorporados os incentivos pecuniários, pelo desempenho das atividades, previstos na Lei Complementar nº 019/2009, em seu artigo 2º, ao vencimento base desses servidores do magistério, que passam a vigorar com os percentuais abaixo relacionados:

“Art. 2º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, mantidos seus parágrafos, modificados pela Lei Complementar nº 019/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 5% (cinco por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula nas unidades de ensino da rede municipal;

II – 5% (cinco por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula de crianças portadoras de necessidades especiais;

III – 5% (cinco por cento) pelo efetivo exercício na função de assessoramento escolar;

IV – pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica:

a) 10% (dez por cento) com até duzentos alunos matriculados por turno, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 15% (quinze por cento) acima de duzentos e um alunos matriculados, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 20% e 25% (vinte e vinte cinco por cento), de acordo com o numero de alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

V – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar:

- a) 15% (quinze por cento) de cento e cinquenta à trezentos alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) 20% (vinte por cento) de trezentos e um à quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

VI – 7% (sete por cento) pelo exercício de atividades em local de difícil provimento, pelo cumprimento das atribuições do cargo em unidades de ensino, classificadas pelo órgão competente;

VII – 7% (sete por cento) pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 horas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 30 de junho de 2011.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 30/06/2011

